

# 1 – DOUTRINA INTERNACIONAL

---

## É PRECISO DESPOLITIZAR AS QUESTÕES CRIMINAIS

ARTHUR W. RUTHENBECK \*

Emerson escreveu: “Aquilo que vocês são é algo que fala tão alto em meus ouvidos que eu não consigo escutar o que vocês dizem”. Quando a questão é a análise do nosso sistema jurídico penal, é de se indagar: “O que nós somos?”

Deparei-me com algumas estatísticas alarmantes que respondem a esta indagação. Sei que estatísticas podem levar a interpretações errôneas. Basta lembrar a história do cientista que tentava descobrir a cura do câncer e relatou que um terço de seus ratos de laboratório morreu, um terço adoeceu e o outro terço fugiu. O resultado parece alentador até que se descubra que, na verdade, ele possuía apenas três ratos. Mas as estatísticas a que me refiro não provêm de associações liberais de advogados criminalistas, e sim do FBI, do *National Council on Crime and Delinquency*, do *California Department of Corrections* e de outras organizações semelhantes.

Em 1979 o *National Council on Crime and Delinquency* relatou que a taxa de encarceramento nos Estados Unidos era a terceira maior do mundo industrializado, sendo que as duas primeiras taxas pertenciam aos países de regimes políticos repressivos da África do Sul e da União Soviética. No início de 1995, outro relatório foi publicado. Nos Estados Unidos, onde muitas vezes o que é maior é considerado o melhor,

nós finalmente conseguimos ser os primeiros: nosso país tem agora a mais alta taxa de encarceramento no mundo, com 430 presos para cada 100.000 habitantes. A África do Sul passou para o segundo lugar no mundo, com 330 presos para cada 100.000 habitantes, e os países que anteriormente constituíam a União Soviética estão em terceiro lugar, com 270 presos para cada 100.000 habitantes.

Aproximadamente um em cada quatro cidadãos afro-americanos do sexo masculino, entre as idades de 20 e 29 anos, está ou na prisão, ou em liberdade condicional ou em *sursis*. Nas áreas urbanas, os números são ainda mais alarmantes, e em consequência, mais deprimentes: de acordo com um relatório emitido recentemente pelo *National Center on Institutions and Alternatives* “em Washington D.C., em um determinado dia de 1991, 21.800 dos 53.377 jovens afro-americanos do sexo masculino residentes na cidade, ou seja, 42% dessa população, estavam presos, em liberdade condicional, aguardando julgamento ou sentença, ou sendo procurados com mandados de prisão”. De acordo com o mesmo relatório, 56% dos jovens afro-americanos do sexo masculino residentes em Baltimore encontravam-se nas mesmas condições. O relatório do *National Center* concluía:

“O que está acontecendo em Washington e em Baltimore está acontecendo em todo o país – cidadãos afro-americanos do sexo masculino estão sen-

(\*) Tradução: Maria Alice Capocchi Ribeiro.  
Notas revistas pelo autor: Ana Sofia Schmidt de Oliveira.

do levados em números astronômicos por um sistema judiciário penal incoerente e fora de controle.

À luz dos dados chocantes revelados em nosso relatório, o apelo que o Procurador-Geral, Mr. Barr, lança aos estados para que estes canalizem seus esforços em direção ao encarceramento, ilustra a determinação do governo federal em dar um enfoque político às questões relacionadas ao crime e às drogas à custa de toda uma geração de jovens afro-americanos do sexo masculino. Esta atitude também revela a incapacidade do governo federal de proporcionar a liderança moral, política e econômica necessária para solucionar, de qualquer maneira que possa ser considerada razoável, as questões sociais que levam ao crime e ao uso de drogas em nossa nação”.

Além dessas alarmantes estatísticas, causa ainda mais espanto o fato de que os cidadãos afro-americanos do sexo masculino são encarcerados em uma proporção quatro vezes maior do que os cidadãos negros do sexo masculino na África do Sul: 3.100 presos em cada 100.000 cidadãos afro-americanos contra 730 presos em cada 100.000 cidadãos negros na África do Sul.

Há mais cidadãos afro-americanos do sexo masculino no sistema penitenciário estatal da Califórnia do que na Universidade. Ao longo dos últimos doze anos, a Califórnia passou pelo maior aumento de população carcerária que esta nação jamais testemunhou, pulando de 22.500 presos em 1979 para mais de 100.000 presos hoje. De acordo com a Comissão “Blue Ribbon” sobre Gerenciamento da População Carcerária, instituída pelo Governador da Califórnia, há neste estado 25 prisões estaduais, levando-se em consideração tanto as já finalizadas quanto as ainda em construção; e quando a construção das últimas for finalizada, as prisões estarão ainda mais superlotadas

do que estão hoje, constituindo 168% de ocupação acima de sua capacidade. Para efeito de comparação, ao longo do período em que foram construídas 10 prisões na Califórnia, não foi construída uma única faculdade.

De acordo com o Bureau de Estatísticas do Departamento de Justiça, o custo total desse encarceramento de mais de um milhão de americanos ultrapassa a cifra de US\$ 16 bilhões ao ano. O custo aproximado de construção de uma cela de prisão é de US\$ 50.000, e cada preso custa o equivalente a US\$ 20.000 por ano por sua manutenção e pela operação da prisão. Na Califórnia, o percentual do orçamento estadual dedicado ao sistema penitenciário era de aproximadamente 2% em 1980, e este percentual pulou para mais de 6% em 1990. Segundo relatório emitido pelo Bureau, o orçamento para prisões está aumentando duas vezes mais rapidamente do que os orçamentos para saúde, educação e bem-estar social. Se a população carcerária mantiver a mesma taxa de crescimento até o ano 2.000, o orçamento penitenciário poderá atingir 20% de todo o orçamento estatal.

E o que tudo isso nos trouxe? Ganhamos a *Guerra contra o Crime*? Conseguimos comprar nossa segurança? Não! Tudo isso nos trouxe somente mais prisões e mais presos! De acordo com um relatório emitido recentemente pelo FBI, os crimes violentos aumentaram em 5% no último ano, e antes desse aumento, já haviam alcançado seu ponto mais alto nas últimas três décadas. O aumento das taxas de criminalidade e a explosão da população carcerária constituem resultado direto da derrota sofrida pelo governo na Guerra contra a Pobreza, e da substituição desta pela Guerra contra as Drogas, uma guerra destinada ao fracasso desde o momento em que o plano de batalha foi traçado.

Utilizando princípios de economia, as administrações Reagan e Bush dedicaram 70% dos fundos da Guerra contra as Drogas à redução da oferta, iniciativa batizada de *interdição*. Efetuaram algumas prisões cinematográficas e várias outras insignificantes. Uma quantia muito modesta foi empregada em campanhas de educação e tratamento para drogados – sendo que a maior parte destas limitava-se a exibir Nancy Reagan dizendo às nossas crianças *simplesmente diga não às drogas*. Eu me pergunto: essa iniciativa de *interdição* surtiu algum efeito? De modo algum! Com certeza conseguiram tirar uma pequena quantidade de drogas das ruas, mas de acordo com um estudo do *US Government Accounting*, o preço de um quilo de cocaína hoje custa aproximadamente metade do que custava em 1980. Se a política de economia paralela de oferta produziu algum efeito, isto quer dizer que há mais cocaína entrando nos Estados Unidos hoje do que em 1980; que a oferta é tão grande que o preço caiu pela metade. Será que ganhamos a Guerra contra as Drogas?

Considerando a extensão e abertura de nossas fronteiras, é praticamente impossível barrar a entrada de drogas neste país. Embora tenhamos que continuar tentando diminuir a oferta, precisamos fazer tudo que estiver ao nosso alcance para reduzir a demanda. E não fizemos nada nessa direção! Por um lado, acredito que não fizemos nada porque educação anti-droga e tratamento a drogados não recebem o mesmo destaque glamoroso em manchetes de jornais que é dado à apreensão de um grande lote de cocaína. E manchetes de jornais geram fundos! Mas se analisarmos a questão com bom senso, chegaremos à conclusão que a Guerra contra as Drogas somente será vencida se reduzirmos a demanda. O Juiz Malcolm Lucas comentou há pouco tempo que o problema das drogas não será resolvido nos tribunais. Ele está totalmente certo.

Há várias razões que justificam o aumento de nossas taxas de criminalidade. Dentre elas, condições sociais que contribuem para as causas da criminalidade: o contínuo fracasso para manter as escolas públicas, para manter os sistemas de saúde e seguridade social e outras instituições que preparam os jovens para uma vida adulta bem-sucedida; o colapso econômico e social de nossas cidades; o contínuo aumento do número de pessoas vivendo na miséria; e a transferência da riqueza das classes mais baixas e classe média para a classe alta, o que tem criado um hiato ainda maior entre os ricos e os pobres durante as últimas duas décadas. Segundo um relatório emitido recentemente pela Receita Federal, 1% da população americana detinha 31% da riqueza nacional em 1980. Este último número passou para 37% em 1991. Enquanto isso, a renda da classe média caiu 19,1 pontos percentuais desde 1973.

Outro fator importante que contribui para a explosiva taxa de criminalidade é o enfoque político dado pelo sistema judiciário penal à questão da criminalidade. Há dez anos, os políticos e membros do governo depararam-se com estas duas realidades:

1. A população carcerária da nação era de 500.000 e estava continuamente aumentando, sendo que a taxa de criminalidade estava igualmente em ascensão; e

2. Havia uma diminuição constante nas taxas de produção, à medida que várias indústrias partiam para o exterior em busca de mão-de-obra mais barata e de leis de proteção ambiental menos severas. Os cargos bem remunerados do setor industrial foram perdidos e substituídos por prestação de serviço mais barata. Como consequência, as comunidades urbanas entraram em decadência e muitas escolas da periferia apresentaram taxas de evasão escolar superiores a 40%.

Havia uma espera de 6 meses nas listas de tratamento a drogados; listas de espera por moradia para população de baixa renda alongavam-se por anos. Os temas da campanha política na última eleição não foram descobertas recentes mas sim o produto de anos de fracasso político de ambos os partidos.

Há dez anos, políticos e membros do governo enfrentavam duas opções: a primeira, gastar uma parte do dinheiro arrecadado com os impostos na Guerra contra as Drogas e construir mais prisões e penitenciárias; a segunda, utilizar essa mesma quantia em programas contra a pobreza e outras causas da criminalidade, melhorando a educação, gerando mais oportunidades de emprego, construindo mais moradias para a população de baixa renda e oferecendo melhores serviços de saúde. Alternativas ao encarceramento para crimes não-violentos e envolvendo pequenas quantidades de drogas também poderiam ter sido contempladas. Assim, seriam atendidas a necessidade da população em relação à segurança e a preocupação dos contribuintes quanto aos altos custos da Guerra contra o Crime e do encarceramento.

Obstinados pela idéia de eliminar criminosos e marcar pontos com seus eleitores, os políticos escolheram as medidas punitivas da primeira opção e era difícil apontar, entre Democratas ou os Republicanos, quem se saiu melhor no papel de exterminador do crime.

Para onde é que esta primeira opção nos conduziu? A lugar nenhum! Absolutamente nenhum! Se as medidas punitivas dos últimos doze anos tivessem resultado em uma diminuição significativa das taxas de criminalidade os proponentes destas medidas poderiam argumentar que os resultados teriam justificado os enormes gastos na Guerra contra o Crime: o inimigo teria sido aniquilado.

Mas as políticas fracassadas dos últimos doze anos criaram um sistema judiciário regido pela política, o qual nos deixa em uma situação pior do que a que nos encontrávamos doze anos atrás. A política criminal utilizada por nossos líderes políticos foi desenvolvida para angariar votos e não para produzir resultados efetivos. E não poderemos esperar nenhuma melhora nesse sistema enquanto os políticos e os arquitetos de políticas governamentais mantiverem uma abordagem política no tratamento das questões penais.

A retórica política do Departamento de Justiça, a começar pelo Procurador-Geral Edwin Meese e continuando até o atual Procurador, tem sido agressiva. Não é por acaso que desde 1980 todos os projetos de lei relativos à justiça criminal têm sido aprovados pelo Congresso nos anos eleitorais. Qualquer político que ousou questionar um projeto de lei penal enviado pelo Departamento de Justiça foi rotulado como sendo muito "mole" em relação ao crime. E nenhum político deseja enfrentar uma eleição ostentando tal rótulo.

Não se pode culpar somente o Departamento de Justiça por encorajar o envolvimento de políticos em questões de justiça criminal. Há outro fator a ser considerado. Os Comitês de Ação Política — que fornecem enormes quantias de dinheiro para campanhas políticas — encontram aliados em várias outras frentes que representam importantes problemas enfrentados pela sociedade americana: impostos, saúde, reforma securitária, educação, moradia, meio ambiente etc. Assim, questões relacionadas ao sistema penal passaram a constituir um campo seguro para políticos de ambos os partidos. Além da Ordem dos Advogados e poucas outras associações de advogados, ninguém mais está interessado em enfocar o problema relacionado aos projetos de lei penais que tramitam no Congresso.

Projetos de lei contra o crime garantem aos políticos 15 segundos de eficaz propaganda eleitoral na televisão. Questões criminais são como bônus: os políticos não precisam pensar se estão contrariando interesses dos PACS<sup>1</sup> ou de outros grandes contribuintes de campanha.

Ao invés de enfrentar estes outros problemas, membros do Congresso têm procurado outras medidas anticrime que garantam votos, que os façam parecer legisladores eficientes. Isso é exemplificado pelo projeto de lei contra violência doméstica que transformaria os casos de abuso por parte do cônjuge em crimes federais. Há inclusive um projeto de lei federal que tornaria o dirigir bêbado um crime federal, pois bebidas alcoólicas são comercializadas entre os estados. Se nossos políticos-combatentes do crime continuarem trabalhando sem critério definido, eles acabarão por destruir o sistema judiciário penal federal ao inundá-lo com casos que estariam melhor posicionados na justiça estadual.

Não é minha intenção sugerir que o Congresso não se envolva com as sérias questões de justiça criminal com que se confronta nossa nação; eu simplesmente estou sugerindo que o Congresso não aborde essas questões sob uma ótica tão política! Uma melhor compreensão das causas que levam ao crime seria de grande valia para os representantes eleitos pelo povo no momento de tomar uma decisão sobre orçamento ou de escolher o programa mais eficiente. Dada a limitação de fundos disponíveis e o alto custo

gerado pelo crime e pelo encarceramento, políticos e arquitetos de políticas governamentais poderiam considerar outras opções e dedicar mais recursos a programas preventivos menos onerosos do que à construção de novas prisões. É uma triste constatação que nossos líderes políticos estejam mais dispostos a gastar com ações que, infelizmente, não atacam a raiz do problema.

Novas abordagens devem ser exploradas. Se não for por outro motivo, questões de ordem econômica forçarão uma reconsideração das questões judiciais penais neste país. Os americanos simplesmente não conseguirão arcar com os impostos que serão necessários para a construção e operação de prisões se nós fracassarmos na adoção de programas preventivos e na redução das taxas atuais de aumento da população carcerária.

A Suprema Corte Federal dos Estados Unidos não está acima dessa rixa política, e eu não me refiro somente à nomeação de Clarence Thomas e os ataques à decisão proferida em *Roe vs. Wade*.<sup>2</sup> Sob a ótica de um advogado criminalista de defesa, o que eu poderia dizer? O Supremo Tribunal tem sua própria agenda e têm sistematicamente revogados precedentes legais que estão registrados há décadas. A Suprema Corte tem abandonado proteções constitucionais em seus esforços para travar sua própria Guerra contra o Crime. A 4.<sup>a</sup> Emenda é virtualmente ignorada e a 5.<sup>a</sup> está prestes a ser esquecida.<sup>3</sup> O Juiz Thomas é a favor da

(1) PAC é a abreviação de "Political Action Committee" ou Comitê de Ação Política: É uma organização privada que defende o interesse específico de um grupo acerca de determinada legislação. São os "lobistas" legítimos, que contribuem com dinheiro nas campanhas políticas de membros do Congresso e também nas campanhas presidenciais em troca do comprometimento do eleito com determinada causa.

(2) Clarence Thomas é o juiz mais conservador da Suprema Corte e o caso *Roe versus Wade* refere-se à decisão da Suprema Corte que tornou legal o aborto nos EUA.

(3) Ambas as Emendas mencionadas são consideradas como obstáculos ao cumprimento da lei por muitos promotores e juízes. A 4.<sup>a</sup> Emenda à Constituição Americana exige que o policial tenha em mãos um mandado judicial para realizar busca domiciliar. O requerimento de emissão do

tortura de prisioneiros, desde que não se ultrapassem os limites, e ele começa a questionar o direito do preso a um advogado garantido pela 6.<sup>a</sup> Emenda.

Recentemente, agentes da divisão antidrogas mataram duas pessoas inocentes – um deles um milionário recluso – em uma ação antidrogas que não produziu nenhuma prisão ou apreensão do produto. Inspirados em decisões da Suprema Corte que zelam pela lei e pela ordem, vários policiais e agentes desenvolveram um estilo “Rambo” para fazer valer a lei, em detrimento aos direitos de todos os cidadãos. Vários desses policiais mantêm uma atitude “somos nós contra eles”, sendo que “eles” são todos aqueles que não são agentes antidrogas. É preciso relembrar lamentáveis episódios como o caso Rodney King<sup>4</sup> e o espancamento até a morte de um motorista de Detroit por policiais locais para ver que a “ga-

mandado é feito sob juramento e por escrito pelo policial e nele devem estar contidas as evidências de que um crime foi cometido e de que provas materiais importantes serão encontradas no local onde se dará a busca. A 5.<sup>a</sup> Emenda à Constituição estabelece que ninguém pode ser forçado a fornecer provas contra si próprio nem a confessar a prática de um crime. A famosa decisão do caso *Miranda versus Arizona* é o precedente da Suprema Corte segundo o qual, antes de interrogar uma pessoa presa, o policial deve cientificá-la de seu direito de permanecer calada, que qualquer declaração poderá ser usada em seu desfavor e que tem o direito de conversar com um advogado antes de falar com a polícia. Se tais advertências não são feitas, a prisão pode ser considerada irregular e nenhuma prova assim colhida poderá ser utilizada no Tribunal.

(4) Trata-se do famoso caso ocorrido em Los Angeles em 1995, em que um cinegrafista amador filmou policiais brancos batendo em um negro. A absolvição dos policiais a nível estadual gerou grandes protestos da população negra. Posteriormente, foram condenados pela Justiça Federal.

rantia da lei e da ordem” está fugindo ao controle e está perto de passar dos limites e perder a credibilidade perante uma grande porção da sociedade. Algumas decisões recentes da Suprema Corte têm enfatizado de tal forma a filosofia da lei e da ordem que alguns policiais acreditam que eles “são” a lei.

Em relação à pena de morte, a Suprema Corte tem agido com grande rigor. Uma manchete recente no *New York Times* dizia: “A Suprema Corte decide se pessoas inocentes podem ser executadas”. Quando li essa manchete pela primeira vez, pensei tratar-se de uma brincadeira – talvez uma paródia à Suprema Corte, e não fui o único a interpretá-la assim: em 16 de novembro, Jay Lenno usou essa manchete em sua sátira sobre manchetes engraçadas. Infelizmente, não se tratava de brincadeira alguma.

Leonel Herrera está no corredor da morte no Texas agora, condenado pelo homicídio de dois policiais. Anos após a condenação de Herrera, outra pessoa confessou a autoria dos crimes e um advogado apresentou uma declaração tomada sob juramento de uma testemunha que declarou ter visto esta outra pessoa cometer os homicídios. No dia anterior à execução de Herrera, um juiz distrital federal determinou a suspensão da execução até que esta nova e surpreendente prova fosse analisada. O Tribunal de Apelação do Quinto Circuito revogou essa suspensão com base no fato de que declarações de real inocência são constitucionalmente irrelevantes. O caso foi então encaminhado à Suprema Corte dos Estados Unidos e esta também recusou-se a suspender a execução! Minutos antes da execução de Herrera, o Tribunal de Apelações Criminais do Texas suspendeu a sentença: os juízes texanos não quiseram responsabilizar-se pela execução e o caso está novamente nas mãos da Suprema Corte dos Estados Unidos.

Se vocês pensam que este caso constitui uma aberração, posso apresentar outro exemplo: o de um ex-prisioneiro condenado a morte, Roger Coleman, que foi executado na Virgínia em 20.05.1992. Os advogados de Coleman haviam apresentado provas substanciais que ele também era inocente. Mas Coleman não havia conseguido obter uma audiência para comprovar sua inocência porque, em 1986, seu advogado de defesa — nomeado pelo tribunal — por engano entregou o pedido de audiência com um dia de atraso. Em última instância, a Suprema Corte manteve o entendimento de que o erro do advogado constituía fator determinante da não-consideração da petição de *habeas corpus* de Coleman.

Não consigo entender como um ser humano racional, que dedicou toda a sua vida ao exercício da lei, pode vislumbrar a possibilidade de considerar a execução de uma pessoa inocente constitucionalmente permissível. Não me importo com teorias legais que possam ser criadas para racionalizar tal conclusão, mas considero um sistema legal capaz de produzir tal resultado um sistema falido! Neste caso, um sistema dominado por políticas de pena de morte ao invés de princípios legais.

Nos últimos anos, a Suprema Corte tem claramente manifestado sua hostilidade em relação a pedidos de *habeas corpus* e tem se ocupado em criando obstáculos procedimentais que impeçam um preso condenado à morte de obter audiências federais. Ironicamente, essas barreiras não têm funcionado como uma “via expressa” para a execução. Ao contrário, têm alongado o tempo de processamento de casos enquanto as partes litigam sobre questões procedimentais intermináveis, ao invés de considerar desde logo a essência dos pedidos de *habeas corpus*. Além disso, o fato de ter o Tribunal de Apelações do Décimo Primeiro Circuito (constituído pelos esta-

dos de Geórgia, Alabama e Flórida, o coração do circuito sul da pena de morte), um Tribunal dominado por juízes nomeados por Reagan e Bush — revogado mais de 50% das sentenças de morte em decorrência de *habeas corpus* impetrados, não representou nada que levasse a Suprema Corte a reconsiderar sua posição.

O Presidente do Supremo Tribunal, Juiz John Marshall, certa vez descreveu o *habeas corpus* como um “grande privilégio constitucional”, e o Juiz Brennan declarou que o *habeas corpus* estava “intrinsecamente ligado ao crescimento dos direitos fundamentais de liberdade pessoal”. Mas o atual Supremo Tribunal Federal parece estar mais preocupado com o fardo que o *writ* representa aos “escassos recursos judiciais federais” e com os interesses dos estados em pôr logo um fim nos processos penais. Essas duas preocupações constituem o pináculo da pirâmide legal, e substituem as preocupações com os “direitos fundamentais da liberdade pessoal”.

A Suprema Corte tem se esquivado do real mérito do *habeas corpus* há anos. A correção dos procedimentos adotados é agora um princípio divino. Através da inércia, este tribunal sancionou o sacrifício cínico perfeito — a execução de um homem que poderia perfeitamente ser inocente. Não posso deixar de ser irônico e dizer o quão difícil é exercer o direito à vida, à liberdade e à felicidade para alguém que se encontra a seis palmos abaixo da terra! Independentemente de seu ponto de vista sobre a pena de morte, espero que todos nós concordemos que somente aqueles juízes que se encontram no limiar mais distante da realidade poderiam conceber que é constitucionalmente permissível executar uma pessoa inocente.

Creio que não há erro em afirmar a real necessidade de uma revisão sobre o conceito do *habeas corpus*, e também

sobre os procedimentos com apelações e petições de *habeas-corpus* para presos que se encontram no corredor da morte. Mas esta reforma não deve ser conduzida sob uma ótica política. Espero sinceramente que a nova administração não se esquive a elaborar uma política coerente e que exerça seu mister com a mesma coragem política demonstrada por alguns congressistas que se opuseram ao Departamento de Justiça. Eles se opuseram a uma cláusula que negava o direito ao *habeas-corpus* federal a um preso condenado à morte que tivesse obtido uma audiência "justa e completa" (seguindo os procedimentos corretos) em um tribunal estadual, mesmo que o juiz estadual houvesse decidido sobre questões constitucionais federais incorretamente. Se os políticos e os articuladores de políticas governamentais estiverem verdadeiramente dispostos a promover a reforma penal e a acelerar o processo de revisão eles deveriam apoiar a dissolução das teias de procedimentos tecidas pela Suprema Corte e exigir que os tribunais se atenham às questões essenciais que são levantadas pelas apelações.

Para concluir, eu não poderia deixar de tecer mais alguns comentários sobre o enfoque político que tem sido dado à pena de morte. A Suprema Corte da Califórnia, cujo Presidente é o Juiz Rose Bird, revogou mais de 90% das penas de morte, e o mesmo tribunal, quando presidido pelo Juiz Malcolm Lucas, confirmou 90% dessas penas. A Califórnia apresenta hoje o mais alto índice de confirmação de penas de morte entre todos os estados americanos, incluindo o que chamamos de Cinturão Meridional da Morte. Independentemente de seus pontos de vista sobre a pena de morte, creio que concordamos ser difícil conciliar essas duas atitudes opostas, e concluímos que, em ambos os casos, o exercício da lei estava comprometido a interesses pessoais e políticos.

No caso *McCleskey vs Zant*,<sup>5</sup> relembrando as alarmantes estatísticas aqui mencionadas, a Suprema Corte Federal se absteve de considerar a afirmação de um preso sulista afro-americano condenado à morte de que a pena de morte é imposta a partir de parâmetros raciais disparatados. É interessante notar que vários dos mais importantes jornais sulistas condenaram essa decisão, e declararam que "se a Suprema Corte Federal não puder nos orientar sobre os parâmetros a serem seguidos, quem mais poderá?"

Considero tremendamente irônico que os Estados Unidos, o grande guardião dos direitos humanos, a nação que sempre incitou a Anistia Internacional em relação à União Soviética e aos países do terceiro mundo, encontre-se agora sob o olhar atento desta mesma organização devido à utilização de parâmetros racialmente contraditórios para tratar da pena de morte aplicada a cidadãos afro-americanos.

A partir do caso *McCleskey*, um membro do Congresso pediu ao General Accounting Office que conduzisse um estudo estatístico semelhante, desta vez enfocando as questões de confiabilidade estatística levantadas pelo Supremo Tribunal. O GAO chegou às mesmas conclusões dos advogados de *McCleskey*, e estas conclusões tornaram-se as bases de um projeto de lei encaminhado pelo Senador Bide, que apóia a pena de morte. Este projeto, o Decreto-lei de Justiça

<sup>(5)</sup> A decisão deste caso, pela Suprema Corte, estabeleceu não haver prova da ocorrência de preconceito racial na aplicação da pena de morte (embora as estatísticas demonstrem que a possibilidade de um branco que matou um negro ser condenado à morte é muito menor do que na hipótese inversa) e que o preso que está no corredor da morte tem direito a apenas um *habeas-corpus* pedindo revisão da condenação por violação de direitos constitucionalmente garantidos.

Racial, tinha por objetivo eliminar a questão das diferenças raciais da fórmula para aplicação da pena de morte. Esse projeto foi derrubado pelo Departamento de Justiça e pelos promotores dos estados que utilizam a pena de morte.

É cansativo ver políticos enquadrando o debate sobre a pena de morte na fórmula *as vítimas versus os assassinos*. Não se trata de dar um enfoque *ou um ou o outro*, como propõem os políticos; não conheço uma única pessoa que se oponha à pena de morte que expresse mais simpatia por um preso verdadeiramente culpado do que por uma vítima inocente. Não conheço uma única pessoa que se oponha à pena de morte que não tenha ficado chocada e horrorizada com o brutal assassinato de dois adolescentes cometido por Robert Alton Harris. Quando um dos garotos pediu a Harris que lhe concedesse o tempo de fazer uma oração, o assassino lhe respondeu que nem mesmo Deus poderia ajudá-lo naquela hora, e então matou-o. Toda vez que penso nesses dois garotos imagino os últimos minutos apavorantes que eles devem ter passado antes que Harry os matasse. Sinto uma dor imensa ao pensar nisso, e sinto total repulsa pelo que Harris fez. Sinto profunda tristeza por uma sociedade que é capaz de produzir tais tragédias — continuamente.

Tom Dresslar, um repórter do *Daily Journal*, um jornal sobre questões legais, expressou as emoções sentidas por muitos de nós em seus comentários publicados no dia anterior à execução de Harris:

“A irmã de Harris, Brenda, com certeza chorará, pensando sobre a existência torturada que amedrontou e destruiu seu irmão. Ela se lembrará da infância carente de amor e cheia de ódio, senso de ridículo e dor. Ela chorará ao pensar nos espancamentos, no álcool e no desespero profundo. E ela pensará na vida sem seu irmão, e perguntará a Deus: Por quê?

“As famílias dos dois garotos que morreram há 14 anos — John Mayeski e Michael Baker — também chorarão. Elas chorarão lágrimas de tristeza e de consolo. Através de suas lágrimas, elas verão os filhos e irmãos que amavam. Elas se lembrarão novamente como John e Michael foram brutalmente tirados de suas vidas, e agradecerão a Deus por esse pesadelo ter finalmente acabado.

Outras pessoas chorarão não somente por Harris ou por Mayeski ou Baker. Elas chorarão por todos nós. Elas se condoerão pela nossa trágica condição como seres humanos ...”.

E enquanto isso, os políticos continuarão a fazer política sobre a pena de morte e outras questões de justiça criminal. E continuarão a dividir a sociedade, não dando a devida atenção aos fatores que determinam a nossa trágica condição. Continuarão a ignorar o fato de que os Estados Unidos apresentam a mais alta taxa de encarceramento do mundo e que é a única democracia do mundo ocidental que ainda adota a pena de morte. Quando questionarem a si mesmos se a pena de morte não seria cruel e um procedimento incomum, será que também questionarão os parâmetros que deveriam ser utilizados para responder a essa pergunta? Será que questionarão se esses parâmetros de decência humana deveriam permitir ao Estado matar outro ser humano? Se os políticos realmente refletirem sobre essas perguntas, como poderão eles ignorar o fato de que estamos sozinhos na utilização da pena de morte, e que os nossos parâmetros de decência humana, conseqüentemente, devem estar abaixo dos parâmetros defendidos por outras democracias do mundo ocidental?

Em nenhuma outra época foi tão premente a necessidade de os políticos e os arquitetos das políticas governamentais se engajarem em uma discussão racional sobre uma gama de questões de justiça

criminal. Os problemas que os Estados Unidos enfrentam hoje são imensos, e nós não podemos esperar que o sistema judiciário os solucione. As consequências sociais, econômicas e legais do fato de os políticos se esquivarem dessas questões criminais serão graves. O custo desta atitude para os cidadãos que pagam seus impostos também será enorme. E maior ainda será o custo para a consciência coletiva de todos os americanos.

Einstein observou que: "Os problemas sérios que enfrentamos hoje não podem ser resolvidos ao mesmo nível de raciocínio que utilizávamos quando nós os criamos." Obviamente ele estava certo. Espero que a nova administração tenha a coragem necessária para elevar esse nível de raciocínio e para despolitizar a discussão sobre as questões de justiça penal. Essa administração também precisará educar nossa nação em relação à raiz desses crimes; ela deverá promover um ajuste de nosso raciocínio de modo que nos tornemos mais abertos a novas idéias que encarem de frente o problema que o crime representa, não somente abordando questões de importância ou natureza menores. Enquanto falharmos em lidar com as causas do crime, das prisões e da

alta taxa de encarceramento, essas soluções paliativas que temos encontrado continuarão a representar nosso fracasso individual e coletivo.

Devemos estimular a discussão racional das questões judiciárias penais. É preciso dispensar a retórica e a demagogia política, substituindo-as pelo discurso racional. Devemos criar um contexto no qual os políticos, os articuladores de políticas governamentais e os juízes sintam-se seguros para investigar e abertamente discutir as questões de justiça criminal, promovendo uma discussão que leve a soluções duradouras e não a 15 segundos de fama em campanhas eleitorais pela televisão ou a *slogans* de campanha que serão usados nas próximas eleições.

Todos os cidadãos dos Estados Unidos, especialmente os políticos, os articuladores de políticas governamentais e os juízes, devem render-se às palavras que ouvi há muito tempo atrás de um professor de política social, alguém infinitamente mais sábio do que eu: "Uma sociedade que se propõe a trocar sua liberdade por sua segurança, em última instância, não terá e não merecerá nenhuma das duas".